



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº0008/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 03 de janeiro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos. Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu com intuito de atender suas necessidades quanto a utilização de medicamentos psicotrópicos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Viseu/Pá, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da Rede Municipal de Atenção Primária em Saúde – APS, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para aquisição de medicamentos psicotrópicos. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

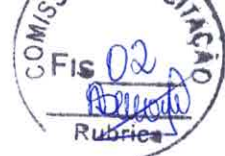
Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO)



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



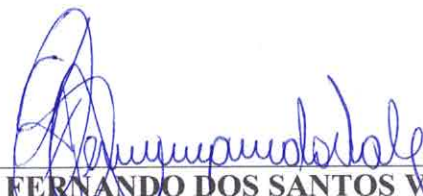
ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão
(1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Tendo em vista a necessidade de realização de processo de licitação para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, objeto do termo de referência em anexo, que se justifica face ao interesse público presente na necessidade de utilização de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Viseu/Pá, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da Rede Municipal de Atenção Primária em Saúde – APS, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos psicotrópicos, que atenda satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, transparência, disponibilidade e compromisso com os prazos legais, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens contratados, no que diz respeito a aquisição de medicamentos psicotrópicos que constitui itens vitais para tratamentos de pacientes no Município de Viseu/Pá. Ademais, cabe destacar a importância na análise das características peculiares do mercado, a especificidade do objeto e o histórico em participação de processos de compras, proporcionando melhor atendimento de saúde a população.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos com intuito de atender suas necessidades quanto a utilização de medicamentos psicotrópicos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Viséu/Pá, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da Rede Municipal de Atenção Primária em Saúde – APS. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.
1	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	90.000
2	AZATIOPRINA 50 MG (especializado) *	COMPRIMIDO	6.000
3	BIPERIDENO 5 MG/ML (2 ML)	AMPOLA	5.000
4	BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	90.000
5	CARBAMAZEPINA 2% SUSP. ORAL (100 ML)	VIDRO	5.000
6	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	90.000
7	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	30.000
8	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML (20ML)	FRASCO	6.000
9	CLONAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	18.000
10	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	48.000
11	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	48.000
12	CLOZAPINA 100MG	COMPRIMIDO	30.000
13	DIAZEPAN 5MG/ML SOL. INJETAVEL (2 ML)	AMPOLA	7.000
14	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	30.000
15	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	30.000
16	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	36.000
17	FENITOINA 50/ML INJ (5 ML)	AMPOLA	6.000
18	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	100.000
19	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS (20ML)	FRASCO	8.000



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



20	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	90.000
21	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML (1 ML)	AMPOLA	3.000
22	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	30.000
23	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	30.000
24	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETAVEL (1 ML)	AMPOLA	6.000
25	HALOPERIDOL 0,2% GTS (20ML)	FRASCO	4.000
26	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	30.000
27	LAMOTRIGINA 100 MG (especializado) *	COMPRIMIDO	3.000
28	LEVETIRACETAN 100 MG/ML (KEPPA) (150 ML)	FRASCO	250
29	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	30.000
30	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	30.000
31	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GTS (20ML)	FRASCO	3.000
32	METOTREXATO 2,5 MG (especializado) *	COMPRIMIDO	3.000
33	OLANZAPINA 10 MG (especializado) *	COMPRIMIDO	3.000
34	OXALATO DE ESCITALOPRAN 20 MG	COMPRIMIDO	10.000
35	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	COMPRIMIDO	3.000
36	QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO	5.000
37	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	90.000
38	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	90.000
39	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	90.000
40	TOPIRAMATO 25 MG	COMPRIMIDO	2.000
41	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMPRIMIDO	60.000
42	VALPROATO DE SÓDIO 25MG/5ML (100ML)	FRASCO	12.000
43	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMPRIMIDO	36.000

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente aquisição dos itens do objeto deste Termo de Referência se justifica face ao interesse público presente na necessidade de utilização de medicamentos psicotrópicos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Viseu/Pá, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da Rede Municipal de Atenção Primária em Saúde – APS, visando a



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos psicotrópicos, que atenda satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, transparência, disponibilidade e compromisso com os prazos legais, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens contratados, no que diz respeito a aquisição de medicamentos psicotrópicos que constitui itens vitais para tratamentos de pacientes no Município de Viseu/Pá. Ademais, cabe destacar a importância na análise das características peculiares do mercado, a especificidade do objeto e o histórico em participação de processos de compras, proporcionando melhor atendimento de saúde a população.

- 2.2. Considerando o que preconiza o Art. 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988, ao instituir “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Tal preceito é complementado pela Lei nº8.080/90, em seu Art. 2º: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Em razão do exposto, é viável estabelecer como foco o paciente e não o orçamento público. O argumento estatal de que apenas pode fazer de acordo com a previsão orçamentária não cabe para a questão do acesso a medicamentos, eis que é um direito humano (ONU e OEA), progressivo (OEA e CF), fundamental (CF) e imediato (CF), desta forma encaminhamos as demandas espontâneas de medicações especializadas que chegaram até esta Secretaria de Saúde com solicitações por via de pacientes através do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC, encaminhadas por orientação das equipes de saúde e serviço social dos Hospital de Referências pactuados com o Município de Viseu/Pá, bem como, demandas do Ministério Público do Estado do Pará e demais Serviços de Referência de Proteção Básica e Especial do Município, que atendem diariamente pessoas em situação de vulnerabilidade social. Ante o exposto, justifica-se a seguir a presente necessidade de aquisição das medicações especializadas em destaque neste Termo de Referência:
- 2.3. Justifica-se a aquisição da medicação relativa ao item de nº02 AZATIOPRINA 50 MG COMPRIMIDO (**especializado**) * de uso contínuo, para tratamento de paciente de nefrológico, e também em tratamento de doença de lúpus, conforme documentação comprobatória em anexo.

Fernando de Castro
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC



- 2.4. Justifica-se a aquisição da medicação relativa ao item de nº27 LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO (**especializado**) * de uso contínuo, para tratamento de paciente tratamento da epilepsia, conforme documentação comprobatória em anexo.
- 2.5. Justifica-se a aquisição da medicação relativa ao item de nº32 METOTREXATO 2,5 MG COMPRIMIDO (**especializado**) * de uso contínuo, para tratamento de paciente tratamento reumatológico pro quadro de artrite reumatoide, com quadro grave de poliartrite de grandes e pequenas articulações, com limitação funcional e dor de caráter inflamatório, conforme documentação comprobatória em anexo.
- 2.6. Justifica-se a aquisição da medicação relativa ao item de nº33 OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO (**especializado**) * de uso contínuo, para tratamento de paciente com transtornos mentais (psicoses), conforme documentação comprobatória em anexo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. O fiscal do contrato será o servidor HEBER JOSÉ OLIVEIRA MONTALVÃO, Coordenador da Assistência Farmacêutica do Município de Viséu/Pá, inscrito sob o CPF nº659.989.282-53 e portador do RG nº3825295 PC/PC que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

Removido do sistema
Arquivo Municipal de
Viséu - 01/12/2023

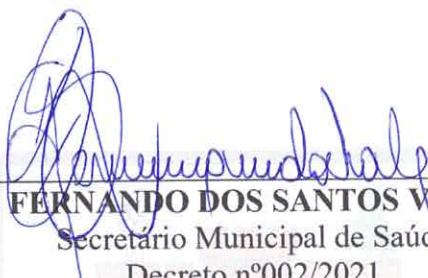


Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viseu, Pará 03 de janeiro de 2022.



FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021

